



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 358 de 26 de junho de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 482/2.020

“Dispõe sobre alteração na redação de Portaria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERA a redação da Portaria nº 400/2.020.

Onde se lê:

“CONSIDERANDO que a servidora **CRISTIANA DE SOUZA RIBEIRO MOURA** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 01/12/2013 a 01/02/2017, conforme Portaria nº 090/2013, sendo que ao fim da licença a servidora mencionada não requereu prorrogação desta ou justificou sua ausência nas atividades inerentes ao cargo;”

Leia-se:

“CONSIDERANDO que a servidora **CRISTIANA DE SOUZA RIBEIRO MOURA** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 01/02/2013 a 01/02/2017, conforme Portaria nº 090/2013, sendo que ao fim da licença a servidora mencionada não requereu prorrogação desta ou justificou sua ausência nas atividades inerentes ao cargo;”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 24 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

DECRETOS

Decreto nº 30, de 18 de junho de 2020

Autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas no Município de Lajinha/MG.

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as*

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que *“declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que *“declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;*

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que *“reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020”;*

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que *“reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República”;*

CONSIDERANDO o Decreto nº 06, de 17 de março de 2020, que *“declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lajinha, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), estabelecendo ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19”;*

CONSIDERANDO a referência normativa estabelecida pela Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que trata de autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas ocorrerá quando houver condições seguras para tanto, certamente



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 358 de 26 de junho de 2020.

quando se tiver dados que indiquem o controle do avanço do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas preventivas;

CONSIDERANDO as orientações da cartilha de orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência no Município de Lajinha.

§1º. O repasse a que se refere este artigo visa suprir as necessidades alimentares das famílias, de forma a garantir a alimentação escolar aos educandos no período de suspensão de aulas, bem como evitar o desperdício dos produtos em estoque.

§2º. Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da merenda escolar estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal.

§3º. O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit de alimentos devem ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. Na distribuição dos kits, deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que realizem a higienização adequada das embalagens e dos alimentos, conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§5º. A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, devendo, ainda, ser comunicada ao Ministério Pública da Comarca de Lajinha.

Art. 2º. O critério adotado será de distribuição para os estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal e cadastrados no Programa Bolsa Família.

Art. 3º. A entrega dos gêneros ocorrerá na sede da Secretaria de Assistência Social, competindo a esta estabelecer

o agendamento, mediante contato direto com o estudante e/ou sua família.

§1º. A entrega será sucedida de comprovante de recebimento assinado pelo responsável pelo estudante, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§2º. A utilização do kit alimentação para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 4º. Frustrada a providência prevista no artigo 3º, poderá ser estabelecido cronograma de entrega, assegurado o atendimento a todos os que se enquadrem nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Esgotado o estoque ou com o retorno das atividades escolares em expediente normal, cessará imediatamente a distribuição a que se refere o presente Decreto.

Art. 6º. Incumbe à Secretaria de Assistência Social a coordenação das atividades de entrega dos alimentos aos estudantes, cabendo à Secretaria de Educação prestar o apoio que se fizer necessário.

Art. 7º. Os gêneros doados serão devidamente registrados pela responsável pelo controle os estoques da alimentação escolar do Município de Lajinha, fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 8º. Fica assegurada à Secretaria de Educação a adoção de todos os meios de comunicação para a ampla e integral publicidade do que consta neste Decreto.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Lajinha/MG, 18 de junho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG